



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 215

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 34 de novembro de 2019.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**Considerando** a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.841/09 - Plano de Carreira e Estatuto do Magistério.

### DECRETA

#### I - DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS.

**Artigo 1º** - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Indiana, às autoridades escolares do município caberá:

- I-** Ao Diretor da Divisão Municipal de Educação, dentro de sua área de atribuições:
- Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;
  - Estabelecer e publicar com antecedência, no caso de professor titular de cargo, o cronograma de inscrição, classificação e a atribuição inicial de classe e/ou aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas Unidades Escolares para conhecimento dos interessados;
  - Classificar em lista única docentes efetivos no respectivo campo de atuação, relativo às classes ou aulas pretendidas;
  - Publicar a relação dos docentes inscritos e devidamente classificados em nível municipal;
  - Atribuir aulas aos professores candidatos a contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.
- II-** A Comissão de Atribuição:
- Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;
  - Atribuir as classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento, de acordo com a lei, com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente a classificação dos professores;



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

- c) Preencher o Anexo I da inscrição para atribuição de classe/aula, dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Indiana, em conformidade com os documentos fornecidos pelos professores;
- d) Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria da Divisão de Educação.

### II - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

#### I - Da inscrição

**Artigo 2º** - Farão sua inscrição:

Na Divisão de Educação:

- a) Docentes efetivos municipais;

#### 2 - Da classificação

**Artigo 3º** - Os docentes habilitados, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observando a seguinte ordem de preferência:

**I** - Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo municipal, provido mediante concurso de provas e títulos;
- b) Titular de cargo municipal na condição de adido;

**II** - Quanto à habilitação

- a) Específica no cargo
- b) A(s) não específica(s)

**III** - Quanto aos títulos no campo de atuação, relativo às aulas ou classes a serem atribuídas aos titulares de cargo público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Indiana - 0,005 pontos por dia (máximo de 40 pontos);
- b) Tempo de exercício na função no magistério público estadual, municipal ou privado - 0,003 pontos por dia (máximo 30 pontos);
- c) Concurso público no mesmo campo de atuação do magistério - 1 ponto por concurso, (máximo 3 pontos);
- d) Diploma de licenciatura plena na área de educação - 1 ponto. (máximo 3 pontos);
- e) Curso de pós- graduação, Lato Sensu, na área de educação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas - 2 pontos (máximo de 6 pontos);
- f) Título de mestre em educação - 6 pontos;
- g) Título de doutor em educação - 8 pontos;
- h) Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas - 1 ponto (máximo de 3 pontos);
- i) Curso de capacitação realizado ou reconhecido pela Divisão de Educação, na área de Educação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos - 0,002 por hora (máximo 3 pontos).



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Parágrafo Primeiro** - O título de mestre ou doutor, na área de educação será computado para todos os campos de atuação.

**Parágrafo Segundo** - A data base para a contagem de tempo de serviço será 30 de junho do ano de inscrição.

**Parágrafo Terceiro** - Aos docentes inscritos classificados nos termos deste decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: idade e encargos de família.

**Parágrafo Quarto** - O tempo de serviço apurado em dias corridos, efetuando-se as deduções seguintes:

- I- Faltas injustificadas
- II- Faltas justificadas
- III- Licença para tratamento de saúde
- IV- Licença sem vencimentos

**Parágrafo Quinto** - Aos docentes titulares de cargos/função que se afastem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função que é titular.

**Parágrafo Sexto** - Serão aceitos os certificados constantes das letras E, F, G, H e I expedidos até o dia 30/06 do ano da inscrição.

### 3 - Da Atribuição do Processo Seletivo

**Artigo 4º** - A atribuição de classes/aulas aos candidatos à admissão será feita seguindo a ordem de classificação do processo seletivo vigente, voltando a lista ao primeiro colocado a cada convocação.

**Parágrafo Único** - A convocação para atribuição de aulas do processo seletivo, durante o ano letivo, sempre obedecerá a ordem crescente de classificação, voltando a lista ao primeiro a cada atribuição.

**Artigo 5º** - A jornada semanal de trabalho docente será instituída nos termos da Lei Municipal nº 1.841/09.

### 4 - Da atribuição de classes e aulas

**Artigo 6º** - A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a seguinte ordem:

- I- FASE 1 - Na Unidade Escolar - Aos titulares de Cargo:
  - a) Docentes titulares de cargo efetivo;
  - b) Docentes adidos
- II- FASE 2 - Divisão Municipal de Educação
  - a) Docentes adidos não contemplados na fase I

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser atribuídos ao professor adido:

- a) Classes ou aulas, em substituição ao professor efetivo afastado;
- b) Projetos mantidos pela Divisão Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições a que se refere o parágrafo anterior serão efetuadas de acordo com a classificação geral elaborada segundo o disposto no artigo 3º, obedecendo às seguintes determinações:





## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

I - As substituições eventuais e em caráter temporário deverão ser assumidas pelo professor adidos, seguindo a classificação geral, de forma que cada nova substituição seja atribuída ao próximo classificado.

II - O professor adido não poderá recusar atribuição, exceto fora da sua área de conhecimento.

**Artigo 7º** - Esgotada a possibilidade de se atribuir classe/aulas para o professor adido, serão convocados os professores classificados no processo seletivo.

**Artigo 8º** - A Divisão Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, em local público, a lista de classificação dos docentes inscritos, bem como os editais de convocação, com antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo Único** - Com exceção à primeira convocação, a que trata o artigo 8º, as demais convocações serão publicadas no site da prefeitura municipal de Indiana, no endereço: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana>.

**Artigo 9º** - As licenças em continuidade deverão ser atribuídas ao próprio docente que estiver substituindo.

**Parágrafo único** - Entende-se por licença em continuidade aquela que o docente prorrogar ou tirar outra no prazo máximo de 15 dias entre as duas.

### III - DA OBRIGATORIEDADE

**Artigo 10** - É obrigatório a todos os professores o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao docente em qualquer fase da presente resolução, bem como, participar das atividades educacionais/pedagógicas que lhe forem atribuídas, no limite de suas funções, em conformidade com as premissas das Fundamentações Pedagógicas e Programa Ler e Escrever, Educação Matemática dos anos Iniciais do Ensino Fundamental - EMAL, PNAIC - Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa e FORPEDI.

### IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11** - Fica vedada nova atribuição ao docente contratado que desistir de classe ou aulas durante o ano letivo, exceto em caso de redução de unidade escolar.

**Artigo 12** - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparada legalmente.

**Artigo 13** - Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 14** - Os requerimentos de redução de jornada deverão ser realizados no momento da inscrição para atribuição de aulas.

**Parágrafo Único** - Os requerimentos de que trata o artigo anterior, passarão pelo crivo da Comissão de Atribuição.

**Artigo 15** - O docente que porventura não puder comparecer à atribuição de aulas, deverá nomear um procurador, outorgando-lhe poderes para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

**Artigo 16** - Os casos de situações não previstos neste decreto serão solucionados pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 18 novembro de 2019.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria